**LEI N.º 2012, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR PARTE DO PLANO DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar com até 50% (cinquenta por cento) do custo do PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE do servidor público municipal, cuja regulamentação se dará através de Decreto.

**§ 1º** O custo parcial a ser pago pelo servidor será descontado em folha de pagamento.

**§ 2º** Para os dependentes que o servidor vier a inscrever no Plano e colocá-los como seu beneficiário, o custo total será suportado pelo próprio servidor, mediante desconto em folha de pagamento.

**Art. 2º** O atendimento se dará através da contratação de empresa prestadora de Serviços de Plano de Saúde, mediante competente processo licitatório.

**Art. 3º** O Plano a ser contratado será para o atendimento básico e internação em acomodações coletivas.

**Art. 4º** A adesão ao Plano será facultativa ao servidor, sendo que após a inclusão o mesmo deverá cumprir as normas, carências, prazos para início do benefício, bem como para exclusão do sistema de acordo com as condições previstas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do Processo Licitatório.

**Parágrafo Único.** Encerrando o vínculo do servidor com o Município, o servidor poderá permanecer integrado ao Plano, devendo arcar com a totalidade dos custos.

**Art. 5º** Para empenhamento da despesa de que trata a presente será utilizada a dotação orçamentária proveniente do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 001, de 22 de novembro de 2006, o qual institui e regulamenta o Plano Municipal de Assistência – PLAMA e o respectivo Fundo Municipal, sendo os valores em conta serão transferidos aos cofres públicos Municipais

Ibicaré, 17 de dezembro de 2021.

**GIANFRANCO VOLPATO**

**Prefeito de Ibicaré**